CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA

Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
M. D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Projeto de lei do Vereador Wellington Moreira

Dispõe sobre a proibição de cobrança de multa em caso de perda da comandas em estabelecimentos comerciais.
A Câmara Municipal de Nova Friburgo decreta:

Art. 1º - Fica proibido aos fornecedores de produtos e serviços cobrar qualquer quantia dos consumidores pelo extravio ou danificação de comanda, cartão de consumo ou congênere.

Art. 2º - O fornecedor de produtos e serviços que infringir o disposto no art. 1º desta Lei fica sujeito às seguintes sanções:

I - multa;
II - suspensão temporária da atividade;
III - cassação de licença do estabelecimento ou da atividade;
IV - interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade.

§ 1º - A pena de multa será de valor não inferior a duzentas e não superior a três milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência (UFIR), ou índice equivalente que venha a substituí-lo.
§ 2º - As penas de suspensão temporária da atividade, cassação de licença do estabelecimento ou da atividade, interdição, total ou parcial, do estabelecimento ou atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na infração do disposto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário. Ás comissões competentes.

Sala Dr. Jean Bazet, 25 de outubro de 2013.

WELLINGTON MOREIRA
VEREADOR – PRP

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
GABINETE DO VEREADOR WELLINGTON MOREIRA

Ao
Exmo. Sr. Vereador
MARCIO DAMAZIO
MI.D. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa evitar a cobrança abusiva, normalmente valores altos, quando da perda da comanda de consumo, por parte de fornecedores de produtos e serviços, principalmente donos de casas noturnas, restaurantes e bares. Atualmente os valores fixados são muito elevados, na maioria das vezes obrigando ao consumidor pagar uma espécie de multa pela perda da comanda, seja voluntária ou não. É também comum, em locais de grande movimento, pessoas que subtraem comandas alheias, não sendo justo penalizar duplamente o consumidor lesado por essa ação.
Esta medida sem dúvida, será de grande utilidade para os cidadãos do Município de Nova Friburgo, que já sofreram e tiveram prejuízo com o extravio de comanda.

Sala Dr. Jean Bazet, 25 de outubro de 2013.

WELLINGTON MOREIRA
VEREADOR – PRP